

Proc. 10.548/0.

(10-102-11)

1941

ACT/ZM.

A infração do art. 1º do decreto-lei nº 65, de 1937, é punível de acordo com o art. 3º da referida lei.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Bernardino Fernandes Pires recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, em virtude da qual lhe foi imposta a multa de 250000 (duzentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais), por infração do art. 1º do decreto-lei nº 65, de 1937:

CONSIDERANDO que o recurso foi interposto fora do prazo legal (art. 119, alínea a do decreto nº 1918, de 1937) e que o recorrente não aduziu em seu favor qualquer justificativa aceitável, que absolvesse a sua falta;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a multa aplicada.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941.

a)	Francisco Barbosa de Rezende	Presidente
a)	Antonio Ribeiro França Filho	Relator

Foi presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 15/ 3 / 41.

Publicado no Diário Oficial em 21/ 3 / 41.